

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 48ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 15 de fevereiro de 2024, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação das 1ª e 2ª Séries da 48ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no <u>Anexo I</u> à presente ata ("<u>Titular(es) dos CRI</u>" e "<u>CRI</u>", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

PRESENÇA: compareceram os representantes:

- (i) da Emissora;
- (ii) da H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.., inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e
- (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**MESA**: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

## ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A modificação da Oferta dos CRI da 2ª Série, de modo a prever nos Documentos da Operação a prerrogativa de o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, com a finalidade de atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, distribuir lote adicional na Oferta dos CRI da 2ª Série, nos termos do artigo 50, caput e parágrafo único da Resolução CVM 160, no montante de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sem a necessidade de novo requerimento de registro



ou de modificação dos termos da Oferta dos CRI 2ª Série, de modo que o montante máximo da Oferta dos CRI 2ª Série poderá ser equivalente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) , considerando o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. Os CRI do Lote Adicional serão destinados a e terão por lastro parte das Notas Comerciais 2ª Série, sendo certo que, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 160, os recursos decorrentes de sua integralização serão destinados, pela Securitizadora, ao pagamento do valor de integralização de parte das Notas Comerciais 2ª Série ("Modificação da Oferta");

- (ii) Caso seja aprovado o item (i) acima, aprovar a renúncia a eventual direito de retratação dos Titulares dos CRI em decorrência da Modificação da Oferta; e
- (iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÕES**: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI, deliberaram e decidiram por aprovar, sem ressalvas e por unanimidade:

- (i) A Modificação da Oferta;
- (ii) A renúncia a eventual direito de retratação dos Titulares dos CRI em decorrência da Modificação da Oferta; e
- (iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias aqui aprovadas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.



A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Amanda Regina Martins